



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### EMENDAS ADOTADAS PELA CE AO

#### PROJETO DE LEI Nº 4.762, DE 2012

Garante ao estudante o direito de aproveitamento dos estudos no processo de transferência entre diferentes Instituições de Ensino Superior.

### EMENDA Nº 1

O §1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.762, de 2012, assumirá a seguinte redação:

“Art. 1º .....

*§1º O aluno transferido ou em processo de transferência submeterá à análise do colegiado do curso a que se destina, para fins de aproveitamento de estudos a serem incorporados como créditos já completados, o histórico escolar e o currículo de seu curso de origem, contendo as disciplinas cursadas com aprovação, seus respectivos programas, cargas horárias e créditos, devidamente expedidos pela instituição de ensino superior de proveniência.*

.....”

### EMENDA Nº 2



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 4.762, de 2012,  
renumerando-se o subsequente.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2014.

**Deputado GLAUBER BRAGA**

*Presidente*